



[www.sindae-ba.org.br](http://www.sindae-ba.org.br)



# ACT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

# 2016-2018

PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA  
É PRIVATIZAÇÃO  
DISFARÇADA

## EMBASA

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO S/A





# ACT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

# 2016-2018

---

**EMBASA**

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO S/A

**“O verdadeiro  
resultado de nossas  
lutas não é o êxito  
imediato, mas a união  
cada vez mais ampla  
dos trabalhadores.”**

**Karl Marx**



**Sindae**

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia



# APRESENTAÇÃO

A participação maciça da categoria, na capital e interior, foi o traço marcante da campanha salarial na Embasa este ano. Foram duas grandes greves, com adesão total, e capazes de reverter um quadro amplamente desfavorável, onde a empresa tentou impor perda salarial (sua primeira proposta foi reajuste salarial de 4%), “congelar” benefícios e retirar conquistas. Enfim, foi uma luta histórica para chegarmos ao acordo coletivo que pode ser conferido pelo (a) associado (a) nas páginas dessa cartilha.

O cenário de terra arrasada, configurado na primeira proposta da Embasa, era compatível com a política de arrocho imposta pelo governo estadual. Só para lembrar, empregados (as) da Cerb e servidores públicos tiveram zero de reajuste salarial e benefícios “congelados”. Estão brigando na justiça, tentando pelo menos a reposição da inflação.

Além disso, a crise econômica no país tem imposto graves consequências para a classe trabalhadora. Poucas das grandes empresas de saneamento fecharam acordo repondo integralmente a inflação; em muitas outras os (as) trabalhadores (as) estão recorrendo à justiça para recompor os salários, mesmo depois de várias greves.

A Embasa procurou alvejar várias de nossas conquistas, fazendo mudanças na Cipa, no vale-transporte, fim do prêmio aposenta-

doria e, quanto ao plano de saúde, querendo praticar a tabela de descontos semelhante à do Planserv. Com muita luta, impedimos esses retrocessos.

Conseguimos recompor o salário, com 9,83% de reajuste, mesmo índice aplicado no abono alimentação e auxílio filho especial. Outros benefícios foram mantidos nos valores atuais, exceto o auxílio educação, que passa de R\$ 220,00 para R\$ 230,00. De grande importância foi a ampliação da licença paternidade de 10 para 20 dias e alterações na participação do (da) empregado (a) no plano de saúde, para assegurar maior justiça e igualdade no seu custeio.

Enfim, temos um acordo coletivo que é o retrato da garra da nossa categoria.

**A Diretoria do Sindae**

**FORTALEÇA  
SUA ENTIDADE  
FILIE-SE AO  
SINDICATO**



**Sindae**

Filiado à **FNU CUT** BRASIL

Esta cartilha foi confeccionada e impressa exclusivamente com recursos dos (as) trabalhadores (as) filiados (as) ao Sindicato e dos (as) que contribuíram com a taxa assistencial. Acreditamos que a sustentação financeira da nossa luta deve ser feita pelos (as) trabalhadores (as), por uma ação voluntária, decorrente da elevação de sua consciência política e do despertar da solidariedade de classe, e não de uma imposição legal.

Além de custear a confecção desta cartilha, os recursos da contribuição assistencial e das filiações são fundamentais para cobrir as despesas da campanha salarial, como a publicação dos editais em jornais de grande circulação, as viagens feitas pelos(as) diretores(as) do Sindicato para realizar as assembleias de aprovação da pauta de reivindicações em cada local de trabalho, na capital e no interior, as despesas com transporte dos (as) trabalhadores (as) para as assembleias na porta da empresa durante a campanha, a confecção das faixas, cartazes, camisetas, adesivos, impressão de boletins, locação de veículos e combustível para deslocamento nas paralisações setores etc. Ou seja, é toda uma estrutura necessária para alcançarmos as conquistas de que todos (as) desfrutamos nesse acordo.

Por tudo isso, reiteramos a importância não só da contribuição assistencial voluntária ao final da campanha salarial, mas principalmente da filiação de todos (as) os (as) trabalhadores (as), pois nosso índice de filiados é a medida da representatividade e da força que o Sindae conta para alcançar novas conquistas, não só para nossa categoria, mas para toda a classe trabalhadora.



**PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA  
É PRIVATIZAÇÃO  
DISFARÇADA**



Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

## Autorização de Desconto em Favor do Sindae

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula  
n.º \_\_\_\_\_, Carteira Profissional n.º \_\_\_\_\_,  
Série \_\_\_\_\_, empregado(a) da(o) \_\_\_\_\_, setor  
\_\_\_\_\_, venho com a presente autorizar e solicitar à  
Empresa, descontar mensalmente do meu salário base, inclusive do  
13.º salário em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto  
e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, as contribuições  
sociais estatutárias definidas em Assembleia, atualmente fixada em  
1,5% (um e meio por cento), conforme deliberação da Assembleia  
Geral Extraordinária de 09/07/93.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado(a)





# QUADRO COMPARATIVO

## CONQUISTAS NOS ACORDOS COLETIVOS DA EMBASA 2016 – 2008

CLÁUSULAS	2016	2015	2014
Reajuste Salarial	9,83%	8,34%	7% (ganho real de 1,18%)
Anuênio	1% sobre o salário base	1% sobre o salário base	1% sobre o salário base
Gratificação de Férias	60% da remuneração	60% da remuneração	60% da remuneração
Horas Extras	50 e 100%	50 e 100%	50 e 100%
Abono Permanência	25% do salário base	25% do salário base	25% do salário base
Ajuda de Custo	25% do salário base	25% do salário base	25% do salário base
Abono Alimentação	R\$ 32,14 (12 meses) para todos e sem desconto nas diárias	R\$ 29,26 (12 meses) para todos e sem desconto nas diárias	R\$ 27,00 (12 meses) para todos e sem desconto nas diárias
Assistência Médica	Titular: 2,5% do salário base Cônjuge: 1,5% do salário base Dependente: 1% do salário base	Mesmo reajuste salário	Mesmo reajuste salário
Assistência Odontológica	Mesmo reajuste salário	Mesmo reajuste salário	Mesmo reajuste salário
Auxílio Funeral	R\$ 5.500,00 (titular e dependente)	R\$ 5.500,00 (titular e dependente)	R\$ 5.130,00 (titular e dependente)
Auxílio Creche	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00
Auxílio Educação	R\$ 230,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00
Auxílio Filho Especial	R\$ 1.392,64	R\$ 1.268,00	R\$ 1.170,00
Liberação de Dirigentes Sindicais	12 diretores liberados	12 diretores liberados	12 diretores liberados
Prêmio Aposentadoria	85% do salário base por ano trabalhado na empresa	85% do salário base por ano trabalhado na empresa	85% do salário base por ano trabalhado na empresa
Bônus Junino e Natalino	R\$ 130,00 cada (creditados no cartão alimentação)	R\$ 130,00 cada (creditados no cartão alimentação)	R\$ 120,00 cada (creditados no cartão alimentação)
Jornada de Trabalho	40 horas semanais	40 horas semanais	40 horas semanais
Trocas de Turno	06 trocas de turno	06 trocas de turno	06 trocas de turno
Indenização Acidente de Trabalho	31 salários base	31 salários base	31 salários base
Auxílio Material Escolar	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 175,00
Diárias	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket
Plano de Cargos e Salários	Promoção por antiguidade	Revisão do Plano de Cargos	Revisão do Plano de Cargos
Gratificação Motorista Usuário	40% do salário do motorista faixa 6, incluindo os motociclistas	40% do salário do motorista faixa 3, incluindo os motociclistas	40% do salário do motorista faixa 3, incluindo os motociclistas
Licença Paternidade	20 dias corridos	10 dias corridos	10 dias corridos
Licença Maternidade	180 dias (mantendo o ticket alimentação) + Redução de jornada em 1 hora para amamentação	180 dias (mantendo o ticket alimentação) + Redução de jornada em 1 hora para amamentação	180 dias (mantendo o ticket alimentação) + Redução de jornada em 1 hora para amamentação
Trabalhador Estudante	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação, mestrado e doutorado.	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação, mestrado e doutorado.	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação, mestrado e doutorado.
Vigência	2 anos	2 anos	2 anos

# QUADRO COMPARATIVO

## CONQUISTAS NOS ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULAS	2013	2012	2011
Reajuste Salarial	7,16% (INPC)	6% (ganho real de 1,12%)	8% (7,5% + 0,5%) (ganho real de 1,7%)
Anuênio	1% sobre o salário base	1% sobre o salário base	1% sobre o salário base
Gratificação de Férias	60% da remuneração	60% da remuneração	60% da remuneração
Horas Extras	50 e 100%	50 e 100%	50 e 100%
Abono Permanência	25% do salário base	25% do salário base	25% do salário base
Ajuda de Custo	25% do salário base	25% do salário base	25% do salário base
Abono Alimentação	R\$ 25,00 (12 meses) para todos e sem desconto nas diárias	R\$ 22,50 (12 meses) para todos e sem desconto nas diárias	R\$ 20,00 (12 meses) sem desconto nas diárias e para o pessoal que trabalha seis horas
Assistência Médica	Mesmo reajuste salário	Mesmo reajuste salário	Mesmo reajuste salário
Assistência Odontológica	Mesmo reajuste salário	Implantação	Implantação na vigência do acordo
Auxílio Funeral	R\$ 4.838,00 (titular e dependente)	R\$ 4.500,00 (titular e dependente)	R\$ 4.300,00 (titular) R\$ 2.500,00 (dependente)
Auxílio Creche	R\$ 650,00	R\$ 595,00	R\$ 530,00 (mensais)
Auxílio Educação	R\$ 155,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00 (mensais)
Auxílio Filho Especial	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 930,00 (mensais)
Liberação de Dirigentes Sindicais	12 diretores liberados	10 diretores liberados	10 diretores liberados
Prêmio Aposentadoria	85% do salário base por ano trabalhado na empresa	85% do salário base por ano trabalhado na empresa	90% do salário base até 31/10/2011 e 85% após esta data
Bônus Junino e Natalino	R\$ 110,00 cada (creditados no cartão alimentação)	R\$ 100,00 cada (creditados no cartão alimentação)	R\$ 90,00 cada (creditados no cartão alimentação)
Jornada de Trabalho	40 horas semanais	40 horas semanais	40 horas semanais
Trocas de Turno	06 trocas de turno	06 trocas de turno	06 trocas de turno
Indenização Acidente de Trabalho	31 salários base	31 salários base	30 salários base
Auxílio Material Escolar	R\$ 165,00	R\$ 160,00	R\$ 130,00 (por filho)
Diárias	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket
Plano de Cargos e Salários	Pesquisa Salarial para subsidiar revisão do PCSC + Abono Salarial	Promoção por antiguidade para todos no mês de setembro	Criação de Comitê para elaborar sistema de avaliação
Gratificação Motorista Usuário	40% do salário do motorista faixa 3, incluindo os motociclistas	40% do salário do motorista faixa 3, incluindo os motociclistas	30% do salário do motorista faixa 3, incluindo os motociclistas
Licença Paternidade	10 dias corridos	8 dias corridos	-
Licença Maternidade	180 dias (mantendo o ticket alimentação)	180 dias (mantendo o ticket alimentação)	180 dias (mantendo o ticket alimentação)
Trabalhador Estudante	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação
Vigência	1 ano	1 ano	1 ano

## S DA EMBASA 2016 – 2008

CLÁUSULAS	2010	2009	2008
Reajuste Salarial	6,3% (ganho real de 0,81%)	6% (ganho real de 0,17%)	6,5% (ganho real de 0,6%)
Anuênio	1% sobre o salário base	1% sobre o salário base	1% sobre o salário base
Gratificação de Férias	57% da remuneração	50% da remuneração	50% da remuneração
Horas Extras	50 e 100%	50% e 100%	50 e 100%
Abono Permanência	25% do salário base	25% do salário base	25% do salário base
Ajuda de Custo	25% do salário base	25% do salário base	25% do salário base
Abono Alimentação	R\$ 17,00 (12 meses)	R\$ 15,00 (12 meses)	R\$ 13,00 (11 meses)
Assistência Médica	Mesmo reajuste salário	Mesmo reajuste de salário	Mesmo reajuste salário
Assistência Odontológica	Implantação na vigência do acordo	Comissão paritária para levantar dados	Convênio sem ônus para a Empresa
Auxílio Funeral	R\$ 3.900,00 (titular) R\$ 2.000,00 (dependente)	R\$ 3.500,00 (titular) R\$ 1.800,00 (dependente)	R\$ 3.000,00 (titular) R\$ 1.500,00 (dependente)
Auxílio Creche	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00
Auxílio Educação	-	-	-
Auxílio Filho Especial	R\$ 830,00	R\$ 750,00	R\$ 650,00
Liberação de Dirigentes Sindicais	10 diretores liberados	9 diretores liberados	8 diretores liberados
Prêmio Aposentadoria	80% do salário base por ano trabalhado na empresa	55% do salário base por ano trabalhado na empresa	40% do salário base por ano trabalhado na empresa
Bônus Junino e Natalino	Até 120,00 cada	Até 100,00 cada	Até 85,00 cada
Jornada de Trabalho	40 horas com 05 trocas	40 horas semanais	40 horas semanais
Trocas de Turno	05 trocas de turno	-	-
Indenização Acidente de Trabalho	29 salários base	28 salários base	27 salários base
Auxílio Material Escolar	R\$100,00	Excluído	Excluído
Diárias	Mesmo reajuste do salário sem desconto do ticket	Mesmo reajuste do salário	Mesmo reajuste do salário
Plano de Cargos e Salários	Criar e implantar sistema de avaliação	Implantação e reequadramento funcional	Implantar o PCSC na vigência do ACT
Gratificação Motorista Usuário	30% salário motorista faixa 3	30% salário motorista faixa 3	30% salário motorista faixa 3
Licença Paternidade	Não	Não	Não
Licença Maternidade	180 dias	180 dias	120 dias
Trabalhador Estudante	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação	Flexibilização de 8 horas semanais para estudantes de graduação
Vigência	01 ano	01 ano	01 ano

# SUMÁRIO

## CAPÍTULO I

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1 <sup>a</sup> .	Reajuste Salarial.....	23
2 <sup>a</sup> .	Programa de Participação nos Resultados (PPR).....	23
3 <sup>a</sup> .	Anuênio.....	24
4 <sup>a</sup> .	Gratificação de Férias.....	24
5 <sup>a</sup> .	Horas Extras/Adicionais.....	24
6 <sup>a</sup> .	Abono Permanência.....	25
7 <sup>a</sup> .	Ajuda de Custo.....	25
8 <sup>a</sup> .	Vale Alimentação.....	25
9 <sup>a</sup> .	Auxílio Funeral.....	26
10 <sup>a</sup> .	Auxílio Creche.....	26
11 <sup>a</sup> .	Auxílio por Filho com Deficiência.....	28
12 <sup>a</sup> .	Complementação de Benefício Previdenciário.....	28
13 <sup>a</sup> .	Adiantamento de Benefício Previdenciário.....	29
14 <sup>a</sup> .	Fornecimento de Transporte.....	30
15 <sup>a</sup> .	Reflexo do Repouso Semanal Remunerado em Horas Extras Habituais.....	31
16 <sup>a</sup> .	Indenização por Acidente de Trabalho.....	31
17 <sup>a</sup> .	Adicional de Insalubridade.....	31

18 <sup>a</sup> .	Adicional de Periculosidade.....	31
19 <sup>a</sup> .	Diárias.....	34
20 <sup>a</sup> .	Bônus Junino e Natalino.....	34
	Gratificação de Motorista	
21 <sup>a</sup> .	Usuário.....	34
22 <sup>a</sup> .	Auxílio para Material Escolar.....	37
23 <sup>a</sup> .	Auxílio Educação.....	37

## CAPÍTULO II

### SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA

24 <sup>a</sup> .	Assistência Médica / Odontológica.....	41
25 <sup>a</sup> .	Exames Médicos Ocupacionais.....	42
26 <sup>a</sup> .	Acidente de Trabalho / Doença Profissional / Readaptação.....	44
27 <sup>a</sup> .	Acidente de Trabalho / Comunicação.....	44
28 <sup>a</sup> .	Recuperação de Empregado(a)s Dependentes Químicos.....	44
29 <sup>a</sup> .	Primeiros Socorros.....	45
30 <sup>a</sup> .	Mandato da Cipa.....	45
31 <sup>a</sup> .	Instalações Elétricas e Riscos de Acidentes.....	45
32 <sup>a</sup> .	Controle da Exposição ao Ruído.....	45



33 <sup>a</sup> .	PPRA / PCMSO.....	47
34 <sup>a</sup> .	Proteção Individual (Filtro Solar).....	48
35 <sup>a</sup> .	Investigação de Acidentes.....	48
36 <sup>a</sup> .	Ações Educativas em Saúde, Trabalho e Meio Ambiente.....	48
37 <sup>a</sup> .	Pessoas com Deficiência.....	48
38 <sup>a</sup> .	Programas de Ergonomia.....	48
39 <sup>a</sup> .	Atendimento de Emergência... 48	
40 <sup>a</sup> .	Acompanhamento Médico.....	49

## CAPÍTULO III

### **SOCIAIS**

41 <sup>a</sup> .	Igualdade de Oportunidades... 53	
42 <sup>a</sup> .	Empregado(a) Estudante.....	53
43 <sup>a</sup> .	Licença Maternidade.....	54
44 <sup>a</sup> .	Licença Paternidade.....	54
45 <sup>a</sup> .	Licença Falecimento.....	54

## CAPÍTULO II

### **ADMINISTRATIVAS**

46 <sup>a</sup> .	Jornada de Trabalho.....	59
47 <sup>a</sup> .	Turno de Revezamento e Turno Fixo.....	59

48 <sup>a</sup> .	Pagamento – Calendário.....	60
49 <sup>a</sup> .	Empréstimo com Consignação em Folha.....	61
50 <sup>a</sup> .	Medida Disciplinar.....	61
51 <sup>a</sup> .	Fornecimento de Uniformes.....	61
52 <sup>a</sup> .	Estabilidade do Aposentável.....	61
53 <sup>a</sup> .	Pagamento ao Dependente por Morte do(a) Empregado(a).....	64
54 <sup>a</sup> .	Estabilidade Especial.....	64
55 <sup>a</sup> .	Garantias Sindicais – Estabilidade Provisória.....	65
56 <sup>a</sup> .	Contribuição Assistencial.....	65
57 <sup>a</sup> .	Liberação de Diretores Sindicais.....	65
58 <sup>a</sup> .	Calendário de Reuniões.....	67
59 <sup>a</sup> .	Processo de Trabalho.....	67
60 <sup>a</sup> .	Aperfeiçoamento Profissional...67	
61 <sup>a</sup> .	Prestadores de Serviço / Concurso Público.....	67
62 <sup>a</sup> .	Dia do(a) Embasiano(a).....	67
63 <sup>a</sup> .	Promoção por Antiguidade e Mérito.....	68
64 <sup>a</sup> .	Perfil Profissiográfico Previdenciário.....	68
65 <sup>a</sup> .	Programa de Aposentadoria Incentivada.....	68
66 <sup>a</sup> .	Multa.....	70
67 <sup>a</sup> .	Vigência.....	70



# ACT 2016 – 2018

## EMBASA

### EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

**A** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Rogério Costa Cedraz - Presidente, Maria do Socorro Souza Mendonça Vasconcelos - Diretora de Gestão Corporativa, Jose Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior, Carlos Ramirez Magalhães Brandão - Diretor de Operação da Região Metropolitana, César Silva Ramos - Diretor Técnico e de Planejamento, Dilemar Oliveira Matos - Diretor Financeiro e Comercial, Rita de Cássia Sarmento Bonfim - Diretora de Engenharia, e o Sindicato dos Trabalhadores(as) em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Danillo Libarino Assunção, e pelo Secretário Geral, Grigório Maurício dos S. Rocha, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01/05/2016 a 30/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

\* Este acordo tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as cláusulas de natureza econômica, serão objeto de nova negociação em 1º de maio de 2017. (CLÁUSULA 68ª – VIGÊNCIA)



ASSEMBLEIA ACT 2016 FEIRA DE SANTANA

# **CAPÍTULO I**

---

## **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

“

Que continuemos  
a nos omitir da  
política é tudo o que  
os malfeitores da  
vida pública mais  
querem.

---

Bertolt Brecht

# CAPÍTULO I



## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – REAJUSTE SALARIAL** – O salário-base do(a)s empregado(a)s, com data base em maio/2016, serão reajustados no percentual de 9,83% (nove e oitenta e três por cento), a partir do mês de maio de 2016 sobre aqueles vigentes em abril de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais e/ou remuneratórias, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2016, serão pagas em 02 (duas) parcelas na folha de pagamento do mês de agosto/16 (1<sup>a</sup> parcela) e setembro/16 (2<sup>a</sup> parcela) respectivamente.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** – O PPR/2016 (Programa de Participação nos Resultados) será submetido ao Conselho de Administração da EMBASA, para distribuição de valores, a título de

resultados, em 2017, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial do exercício de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – A Embasa fará a revisão dos parâmetros e critérios do PPR de modo a considerar as metas estabelecidas pelo órgão regulador, os aspectos de sustentabilidade financeira da empresa, tais como, condição de caixa, além da redefinição das metas globais e setoriais, visando à inserção tanto das áreas finalísticas como das áreas de suporte.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa a não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2016.

**CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO** – Será mantido o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para o(a)s empregado(a)s, exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

**Parágrafo único** – Para o fim único e exclusivo desta cláusula, também será contado como tempo de serviço, sem pagamento retroativo, o período em que o empregado(a) estiver afastado sob auxílio-doença do INSS, o qual será computado a partir do retorno à atividade na empresa, excluindo-se, contudo, qualquer direito decorrente do período correspondente ao afastamento.

**CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – O(A) empregado(a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o(a) empregado(a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

**CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS** – Serão pagas as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras ou aos sábados, aos domingos, durante os feriados ou durante as folgas, o pagamento se dará com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – As horas extras serão pagas tendo como base de cálculo o salário-base, o anuê-

nio e os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

**Parágrafo Quarto** – Havendo interesse do empregado(a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

**CLÁUSULA 6ª – ABONO PERMANÊNCIA** – Será pago a todo(a)s o(a)s empregado(a)s, movimentado(a)s expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o(a) empregado(a) foi transferido(a).

**Parágrafo Primeiro** – A EMBASA avisará o(a) empregado(a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

**CLÁUSULA 7ª – AJUDA DE CUSTO**

– Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do(a) empregado(a), no caso de movimentação deste(a) por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

– Será fornecido mensalmente na forma de cartão eletrônico para todo(a)s o(a)s empregado(a)s o valor de R\$ 707,08 (setecentos e sete reais e oito centavos), equivalente ao valor unitário de R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos) multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, o valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real)/mês.

**Parágrafo Primeiro** – A EMBASA manterá o pagamento do vale ali-

mentação para aquele(a)s empregado(a)s em gozo de férias, bem como para o(a)s empregado(a)s à disposição do SINDAE e FABASA, e as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade e os empregados que estiverem em gozo de licença paternidade.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se deste benefício o(a)s jovens aprendizes, o(a)s afastado(a)s em decorrência de auxílio-doença, o(a)s aposentado(a)s por invalidez, o(a)s que estiverem com contrato suspenso e aqueles à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Terceiro** – A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos), aos(às) empregados(as) que excedam no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

**Parágrafo Quarto** – Para concessão do benefício disposto no *caput* deve-se observar também o parágrafo sétimo da cláusula 13ª.

**Parágrafo Quinto** – A diferença, retroativa aos meses de maio, junho e julho de 2016, será creditada em 02 (duas) parcelas no cartão ele-

trônico de vale alimentação do mês de agosto/16 (1ª parcela) e setembro/16 (2ª parcela) respectivamente.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL** – Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do(a) empregado(a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – Será concedido ao(à) empregado(a) que tenha arcado com as despesas de funeral do(a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – No caso de falecimento do(a) empregado(a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE** – Será pago mensalmente a importância de R\$700,00 (setecentos reais), por cada filho(a)s natural ou adoti-



“

Nenhuma sociedade que esquece a arte de questionar pode esperar encontrar respostas para os problemas que as afligem.

**ZYGMUNT BAUMAN**

vo(a)s ou ainda aqueles sob guarda, de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses, e até um dia antes de completar 07 (sete) anos de idade, limitado a três filho(a)s, a partir do requerimento do benefício junto ao Departamento de Administração de Pessoal (GPA).

**Parágrafo Primeiro** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele(a) que tenha a guarda judicial do(s ) filho(s).

**Parágrafo Segundo** – O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

**CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** – Será concedido ao(a) empregado(a) por filho(a) natural, adotivo ou aquele sob guarda judicial, com algum tipo de deficiência, desde que incapacitado(a) para o trabalho, o auxílio mensal de R\$1.392,64 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** – A condi-

ção prevista no *caput* será atestada, anualmente, por médico da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a homologação pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS).

**Parágrafo Segundo** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele(a) que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

**CLÁUSULA 12ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA complementará, até 24 (vinte e quatro) meses, para o(a) empregado(a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – Serão alcançados (as) por esse benefício o(a)s empregado(a)s aposentado(a)s ativo(a)s incapacitado(a)s para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos desde que se submetam a avaliação pela

junta médica indicada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se deste benefício o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

**CLÁUSULA 13ª – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral ao empregado(a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

**Parágrafo Primeiro** – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o(a) empregado(a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se deste benefício e o(a) empre-

gado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

**Parágrafo Terceiro** – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

**Parágrafo Quarto** – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao(a) empregado(a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

**Parágrafo Quinto** – O SINDAE apresentará, semestralmente, relação atualizada dos andamentos dos processos judiciais ajuizados para o restabelecimento do benefício. Caso haja deferimento judicial do pedido, o SINDAE se compromete a repassar o valor concedido no adiantamento para a Embasa. A não observância do disposto neste parágrafo pode-

rá implicar a suspensão do benefício para o(a)s empregados(a)s.

**Parágrafo Sexto** – Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Ao mesmo tempo, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), semestralmente, dará reentrada de pedido junto à Previdência Social, para o(a) empregado(a) realizar nova avaliação médico-pericial para o auxílio doença.

**Parágrafo Sétimo** – Para aquele(a)s alcançados (as) pelo disposto nos parágrafos quinto e sexto, o adiantamento de benefício será suspenso caso o(a) empregado(a) se recuse a realizar a avaliação médico-pericial junto ao INSS.

**Parágrafo Oitavo** – Para aqueles(as) empregado(a)s que entrarem em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/odontológico, como na condição de ativo, no mês do afastamento e no mês subsequente a este.

**CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** – A EMBASA

disponibilizará transporte gratuito e adequado ao(a)s empregados(as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso ou ainda onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições).

**Parágrafo Primeiro** – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

**Parágrafo Segundo** – Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para o(a)s empregados(as), considerando-se os dias úteis – excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula – de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto ao Departamento de Administração de Pessoal – GPA.

**Parágrafo Terceiro** – A EMBASA se

compromete a reduzir para 1% (um por cento) do salário base o desconto relativo ao custo com o vale transporte do(a) empregado(a) desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A Concessão do vale-transporte é um direito do(a) empregado(a) assegurado por Lei e constitui-se no benefício que a EMBASA antecipará ao(a) empregado(a) para utilização exclusiva em despesas com o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível de punição.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS** – A EMBASA continuará pagando a todo(a)s o(a)s seus(uas) empregado(as) que laborem além da jornada normal contratada o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup> – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO** – Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 31 (trinta e um) salários-base do(a) empregado(a). O benefício será pago

após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

**Parágrafo Único** – Em caso de morte do(a) empregado(a) o benefício será pago, mediante autorização expressa do SINDAE, aos herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge supérstite. O SINDAE se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais em decorrência desse pagamento.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup> – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Conforme previsto no art. 192 da CLT, a EMBASA pagará, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), a existência de ambiente insalubre conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Caso o empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – A EMBASA



EMBASA ALAGOINHAS



“

Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado.

**KARL MARX**

SA praticará o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do(a) empregado(a) a título de Adicional de Periculosidade, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), a existência de atividade periculosa conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinzenal.

**CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS** – No mês subsequente à assinatura deste Acordo o valor das diárias pagas ao(a)s empregado(a)s será reajustado pelo INPC/IBGE do período.

**Parágrafo Único** – Não será descontado o valor do abono alimentação nas diárias concedidas.

**CLÁUSULA 20ª – BÔNUS JUNINO E NATALINO** – A EMBASA concederá aos seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimenta-

ção a título de bônus junino e natalino, respectivamente.

**Parágrafo Único** – A EMBASA promoverá para o(a)s seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades, observadas as limitações financeiras da Empresa.

**CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO** – O(A) empregado(a) que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado(a) com a atividade de dirigir veículo automotivo ou motocicleta com logotipo da empresa, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do motorista, enquadrado na faixa 06 (seis), proporcional ao número de dias em que dirigir o veículo.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito da remuneração, considera-se 01 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de lotação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o(a) empregado(a) responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 04 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alterna-



Nosso suor sagrado é  
bem mais belo que esse  
sangue amargo.

**LEGIÃO URBANA**

”



“

Se você é neutro  
em situações de  
injustiça, você  
escolhe o lado do  
opressor.

**DESMOND TUTU**

dos. Serão desconsideradas as frações de horas.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se deste benefício os ocupantes de função gratificada, o(a)s empregado(a)s enquadrado(a)s como motoristas e o(a)s que já o(a) tenham incorporado ao salário tal benefício.

**Parágrafo Terceiro** – A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo o(a)s empregado(a)s que trabalham como Motorista/Motociclista Usuário será formada por um membro da unidade do(a) empregado(a), um representante dos empregado(a)s e um membro do Departamento de Relações Trabalhistas (PJT), com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo. Expirando este prazo e não concluída a apuração, o(a) empregado(a) retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado.

**CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR** – Será concedido o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) ao(s) empregado(a)s alcançado(a)s pelo benefício de Auxílio Educação, desde que satisfaça(m) as condições dispostas na Cláusula 23ª.

**Parágrafo Único** – O benefício se-

rá pago em uma única parcela no mês de março de 2017, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.

**CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – Mensalmente, será pago o auxílio educação ao(a) empregado(a), no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por cada filho(a) ou tutelado(a) estudante com idade entre 07 (sete) e 17 (dezesete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filhos, a partir do requerimento do benefício e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

**Parágrafo Primeiro** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EM-BASA apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda judicial dos filhos.

**Parágrafo Segundo** – A diferença do Auxílio Educação, retroativo ao mês de maio, junho e julho de 2016, será paga em 02 (duas) parcelas na folha de pagamento do mês de agosto/16 (1ª parcela) e setembro/16 (2ª parcela) respectivamente. ■



GREVE ILHÉUS

# **CAPÍTULO II**

---

## **CLÁUSULAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA**

“

A força da alienação vem dessa fragilidade dos indivíduos, quando apenas conseguem identificar o que os separa e não o que os une.

---

Milton Santos

# CAPÍTULO II

## CLÁUSULAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA



### CLÁUSULA 24<sup>a</sup> – ASSISTÊNCIA

**MÉDICA/ODONTOLÓGICA** – A EMBASA manterá assistência médica através dos Planos de Saúde e Odontológico para os (às) empregado(a)s que a eles aderirem, exigindo da(s) prestadora(s) do serviço que garanta(m) uma ampla rede de conveniados, assegurando ao(a)s empregado(a)s um atendimento de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** – São considerados dependentes do(a) empregado(a) para efeito deste Acordo: a(o) esposa(o) ou companheira(o), filho(a)s naturais ou adotivos e aqueles sob guarda ou ainda filho(a)s naturais ou adotivos maiores de 18 (dezoito) anos até os 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando, desde que não emancipados. Também os neto(a)s até 29 anos e agregado(a)s, estes entre 18 e até 29 anos, sem comprovação

de escolaridade, desde que não emancipados e paguem o valor integral do plano de saúde e/ou do plano odontológico.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se estudante o(a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

**Parágrafo Terceiro** – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano de Saúde de acordo com os seguintes valores per capita, reativos a maio/2016:

<b>Titular</b>	2,5% do salário base
<b>Cônjuge</b>	1,5% do salário base do titular
<b>Dependente</b>	1% do salário base do titular por dependente

**Parágrafo Quarto** – Para o titular, cônjuge e dependente especificados no parágrafo terceiro a participação máxima cobrada por vida será limitada ao valor por segurado contratado junto à operadora do plano de saúde vigente.

**Parágrafo Quinto** – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano Odontológico de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2016.

FAIXA SALARIAL	PLANO ODONTOLÓGICO
Jovem Aprendiz	0,00
Até R\$ 1.455,21	0,42
Até R\$ 1.455,22 a R\$ 2.730,07	0,77
De R\$ 2.730,08 a R\$ 4.095,78	1,19
De R\$ 4.095,79 a R\$ 5.461,49	1,55
A partir de R\$ 5.461,50	1,90

**Parágrafo Sexto** – Em caso de óbito do(a) empregado(a) titular ou aposentado(a) por invalidez, os seus dependentes e beneficiários serão mantidos em condição equi-

valente ao aposentado(a) por tempo de contribuição.

**Parágrafo Sétimo** – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo conjugue supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

**Parágrafo Oitavo** – A EMBASA custeará integralmente os dependentes e os beneficiários nos primeiros 06 (seis) meses após o óbito do(a) empregado(a) titular.

**CLÁUSULA 25ª – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS** – Todos o(a)s empregado(a)s serão submetidos periodicamente aos exames médicos que se façam necessários à proteção da sua saúde, conforme a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela portaria MTb nº 24, de 29/12/1994 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Para todos o(a)s empregado(a)s que laborem em atividades perigosas e/ou em condições insalubres serão realizados exames clínicos específicos, dando ciência aos mesmo(a)s de todos os resultados dos seus exames médicos.

**Parágrafo Segundo** – Será disponibilizado para o(a)s empregado(a)s



ASSEMBLEIA ACT 2016 IRECÊ

“

E tens o direito de ser livre ninguém nesse mundo pode impedir, porém não espere por esse direito, acorde, levante, lute!

**EDSON GOMES**

lotados em área de esgoto as vacinas específicas, a exemplo da vacina antitetânica.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa atuará de forma a evitar a ocorrência de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), bem como demais lesões que comprometam o exercício da atividade desempenhada.

**Parágrafo Quarto** – A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, da próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras campanhas lançadas pelo Ministério e/ou Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup> – ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO** – O(A) empregado(a) que sofreu redução da capacidade funcional, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional fará jus à readaptação funcional, desde que acompanhada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e Departamento de Gestão de Carreiras e Desempenho (GPG), devendo ser aproveitado em tarefas compatíveis com a sua atual

capacidade laborativa, desde que orientado pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** – Desde que não coberto pelo Plano de Saúde Corporativo, a EMBASA arcará com as despesas de transporte, equipamentos médicos/ hospitalares para fins de mobilidade, remédios e manterá o plano de saúde na mesma condição do(a)s empregado(a)s ativos para aquele(a)s empregado(a)s afastado(a)s alcançado(a)s por benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – A concessão do disposto no parágrafo primeiro está condicionada à emissão de parecer técnico ou laudo médico do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), ou junta médica por este credenciado.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup> – ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO** – A EMBASA encaminhará ao SINDAE a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em até 48 (vinte e quatro) horas após o acidente quando ocorrido em Salvador, e em até 72 (setenta e duas) horas nos demais municípios.

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup> – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADO (A)S DEPENDENTES**

**DENTES QUÍMICOS** – O programa de prevenção, tratamento e pós-tratamento para os(as) empregados(as) dependentes de álcool e/ou outras substâncias psicoativas será fortalecido e disseminado por toda a empresa. O serviço social da EMBASA prestará assistência a todo (a) empregado (a) inserido(a) no programa.

**Parágrafo Único** – Os(As) empregados(as) participante(s) do programa referido no *caput*, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

**CLÁUSULA 29ª – PRIMEIROS SOCORROS** – Será mantida nas unidades operacionais da empresa materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

**Parágrafo Único** – Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais ou clínicas, em veículos de transporte apropriados a cada situação.

**CLÁUSULA 30ª – MANDATO DA CIPA** – O mandato dos componen-

tes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os membros da CIPA serão eleitos pelo(a)s empregado(a)s.

**Parágrafo Segundo** – O *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula devem ser revistos na negociação do acordo coletivo 2016/2017.

**Parágrafo Terceiro** – Fica vedada a dispensa sem justa causa do(a) empregado(a) eleito(a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

**CLÁUSULA 31ª – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES** – Serão asseguradas as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à área física da empresa, obedecendo, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, cumprindo as normas da NR10.

**CLÁUSULA 32ª – CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO** – A EMBASA manterá o Programa de



Na luta do bem  
contra o mal, é  
sempre o povo que  
morre.

”

**EDUARDO GALEANO**

Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) monitoramento da exposição ao ruído – dosimetrias e medidas ambientais e monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.

**CLÁUSULA 33ª – PPRA / PCMSO**

– Anualmente, o SESMT atualizará o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que solicitado pela entidade sindical, serão enviadas cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assim como estarão permanentemente divulgados na intranet.

**Parágrafo Segundo** – Serão implementadas as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados nos processos produtivos.

**Parágrafo Terceiro** – Todo(a)s o(a)s empregado(a)s, principalmente o(a)s

recém-admitido(a)s serão informados(as) de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – A fim de prevenir a exposição de empregado(a)s aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.

**Parágrafo Quinto** – A partir da análise dos ambientes de trabalho, serão adotadas medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos empregado(a)s e ao meio ambiente.

**Parágrafo Sexto** – Será garantida a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial, inclusive nos veículos.

**Parágrafo Sétimo** – Os exames periódicos para todo(a)s o(a)s empregados(as) de turno serão obrigatoriamente realizados com intervalo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup> – PROTEÇÃO INDIVIDUAL (filtro solar)** – A EMBASA se compromete a manter o fornecimento do Filtro Solar para aquele (a)s empregado(a)s que laborem em condições de exposição ao sol, conforme orientação e parecer técnico do SESMT da EMBASA.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup> – INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES** – Será assegurada, sempre que solicitado pelo SINDAE, a participação de membros indicados pelo sindicato nas comissões de investigação de acidentes de trabalho.

**Parágrafo Único** – A política de prevenção da empresa deverá envolver e responsabilizar a estrutura hierárquica da empresa na prevenção de acidentes e doenças do trabalho e preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup> – AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE** – Serão realizadas ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo o(a)s empregado(a)s da

base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup> – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** – A EMBASA promoverá, quando da realização de concurso público, a admissão de Pessoas com Deficiência para funções compatíveis, garantindo percentual definido por Lei Federal específica.

**Parágrafo Único** – Será cumprida a legislação referente às Pessoas com Deficiência, adequando as instalações prediais da empresa.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup> – PROGRAMAS DE ERGONOMIA** – Serão realizados estudos com equipe de especialistas, visando implementar um Programa de Ergonomia, garantindo a participação de 1 (um) representante das CIPAS's, 01 (um) representante do SINDAE ou 1 (um) consultor indicado por este.

**CLÁUSULA 39<sup>a</sup> – ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA** – Serão implantadas as medidas previstas no Plano de Atendimento de Emergência – PAE do Parque da Bolandeira e elaborados os planos da ETA Principal e Parque do Rio Vermelho. Os Planos dos demais Parques serão elaborados, gradativamente.

**CLÁUSULA 40ª – ACOMPANHAMENTO MÉDICO** – A EMBASA se compromete a acatar mensalmente justificativa apresentada pelo(a) empregado(a) que esteve ausente um dia de trabalho, ou dois turnos alternados, decorrente de acompanhamento médico de pai, mãe, esposo(a), companheiro(a) e filho(a) mediante documento comprobatório.

**Parágrafo Primeiro** – Aquelas horas destinadas ao acompanhamento

médico que ultrapassem o disposto no *caput* deverão ser compensadas ainda no ano civil da ocorrência. Caso não ocorra a compensação, haverá o desconto proporcional na remuneração equivalente ao saldo de horas não compensadas destinadas ao acompanhamento.

**Parágrafo Segundo** – Casos excepcionais poderão ser avaliados pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS). ≡



# **CAPÍTULO III**

---

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

“

O movimento  
proletário é o  
movimento  
autônomo da imensa  
maioria no interesse  
da imensa maioria.

---

Friedrich Engels

# CAPÍTULO III



## CLÁUSULAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup> – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES** – A EMBASA promoverá igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, gerações, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste Acordo, serão dadas plenas condições para o funcionamento do Comitê de Equidade.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – EMPREGADO (A) ESTUDANTE** – O(A) empregado(a) que trabalha em regime administrativo e estuda em universidade pública terá o direito à flexibilização de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado em que esteja matriculado(a), desde que não exista disponibilidade da(s) mesma(s) no período noturno, mediante prévia

comprovação e entendimento com o seu gestor imediato.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o (a) empregado(a) alcançado(a) por esse benefício realize horas extras, estas deverão ser compensadas, das horas suplementares trabalhadas.

**Parágrafo Segundo** – O(A) beneficiado(a) pelo exposto nesta cláusula deve permanecer na EMBASA pelo período de dois anos após a conclusão do curso, sob pena de ressarcimento das horas dispensadas.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício previsto no *caput* desta cláusula não implica alteração do contrato de trabalho, promoção ou compromisso de enquadramento futuro em cargo de nível superior.

**Parágrafo Quarto** – Para a flexibilização prevista no *caput* para os

cursos de Mestrado ou Doutorado deve haver aderência do curso com o cargo/função do empregado(a)s e desde que seja avaliado pela UCE e homologado pelo Diretor da área.

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup> – LICENÇA MATERNIDADE** – A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo benefício de que trata o *caput* da presente cláusula também será concedido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período da licença-maternidade a empregada terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes estabelecidos pelo regime geral de previdência social.

**Parágrafo Terceiro** – A empregada que trabalha em expediente administrativo, imediatamente após o término da Licença Maternidade, terá o final de sua jornada de trabalho antecipada em até uma hora, durante 60 (sessenta) dias para

amamentação a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – LICENÇA PATERNIDADE** – Será concedida ao empregado a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

**Parágrafo Primeiro** – A licença paternidade nas condições previstas no *caput* desta cláusula entrará em vigor a partir da assinatura deste acordo.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo benefício de que trata o *caput* da presente cláusula também será concedido ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup> – LICENÇA FALECIMENTO** – A partir do mês subsequente à assinatura deste acordo a Embasa concederá aos seus empregados (as) a licença de 05 (cinco) dias corridos em decorrência de falecimento de membros da família com parentesco até segundo grau, contados a partir da data do óbito. ■



Devemos promover a coragem onde há medo, promover o acordo onde existe conflito, e inspirar esperança onde há desespero.

**NELSON MANDELA**

”



ASSEMBLEIA ACT 2016 CAB

# **CAPÍTULO IV**

---

## **CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**



Os capitalistas chamam  
‘liberdade’ a liberdade  
dos ricos de enriquecer  
e a dos operários para  
morrer de fome.

Os capitalistas chamam  
‘liberdade de imprensa’  
a compra dela pelos ricos,  
servindo-se da riqueza  
para fabricar e falsificar  
a opinião pública.

---

Lenin

# CAPÍTULO IV



## CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA 46<sup>a</sup> – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada para todos o(a)s empregado(a)s terá a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário, para aqueles(as) que laboram em jornada diária de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Para os digitadores serão praticados os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo, quando o descanso será de 20 (vinte) minutos.

**Parágrafo Segundo** – Os profissionais/empregados que têm garantidos por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando-as.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de compensação de feriados a EMBASA adotará a compensação de até

30 (trinta) minutos por dia, podendo esta ser feita no horário de almoço ou no final da tarde.

**Parágrafo Quarto** – A Embasa se compromete a manter, através de norma interna, a flexibilização da jornada de trabalho para aqueles empregado(a)s que laborem em regime administrativo.

**CLÁUSULA 47<sup>a</sup> – TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO** – Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis) ou de 08 (oito) horas diárias sob turnos ininterruptos de revezamento ou turno fixo de 12 (doze) horas diárias, de acordo com as escalas de turno definidas pela Embasa por localidade.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão

consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora para as jornadas de 08 (oito) horas e 12 (doze) horas.

**Parágrafo Segundo** – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o(a)s empregado(a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Terceiro** – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) empregado(a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- a) aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- b) durante o intervalo para refeição e descanso;
- c) em dias de folga e aos domingos, quando feriado.

**Parágrafo Quarto** – A EMBASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §1º e 2º da CLT.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento

ou fixo, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMBASA, receberão este período como horas extras.

**Parágrafo Sexto** – A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os empregados que laborem em turno ininterrupto de revezamento.

**Parágrafo Oitavo** – Será permitido a troca de até 06 (seis) turnos por mês, desde que acordado com o gestor imediato do empregado(a).

**CLÁUSULA 48ª – PAGAMENTO – CALENDÁRIO** – A EMBASA manterá a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do salário-base dos(as) empregados(as), sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

**Parágrafo Segundo** – Na vigência deste acordo o calendário de

pagamento será alterado para atendimento das exigências legais decorrentes do eSocial – Projeto do Governo Federal. A Embasa realizará ampla divulgação 60 (sessenta) dias antes da implantação no novo calendário de pagamento.

**CLÁUSULA 49<sup>a</sup> – EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**

– A EMBASA compromete-se em anuir as operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, bem como operacionalizar a consignação em folha de pagamento na remuneração daquele que optar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.820/03 e disciplinada em norma interna.

**CLÁUSULA 50<sup>a</sup> – MEDIDA DISCIPLINAR**

– O(A) empregado(a) que for punido(a) com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da pena, no prazo de até 01 (um) ano, ao Departamento de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Quando julgar procedente o recurso, proporá a revogação do ato da punição.

**CLÁUSULA 51<sup>a</sup> – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

– A EMBASA fornecerá uniforme adequado ao exercício da função para os(as) empregados(as) lotados(as) nas

áreas de qualificação integrantes do PCSC – plano de cargos, salários e carreiras da EMBASA e inseridos(as) na categoria profissional constante do Anexo I da Norma Interna de Fardamento, sendo: 04 (quatro) jogos completos de uniforme por ano para os(as) que laboram em atividades no campo e 03 (três) aos(as) demais empregados(as).

**Parágrafo Único** – A EMBASA fiscalizará e exigirá das empresas terceirizadas, das conveniadas e daquelas de contratos especiais a obrigatoriedade do fornecimento de farda quando a “serviço da EMBASA” nas condições, padrões e especificações contempladas na Norma Interna de Fardamento da empresa.

**CLÁUSULA 52<sup>a</sup> – ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL**

– A EMBASA manterá no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos, pelo período de 01 (um) ano, os(as) empregados(as) cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal (GPA), com antecedência mínima



“

Seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitisse as classes dominadas perceberem as injustiças sociais de forma crítica.

**PAULO FREIRE**

de 01 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e possibilidade de aposentar-se.

**Parágrafo Primeiro** – Excluem-se deste benefício os(as) empregados(as) que estejam respondendo inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

**Parágrafo Segundo** – A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o(a) empregado(a) que gozar da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA 53<sup>a</sup> – PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO(A) EMPREGADO(A)** – Em caso de morte do(a) empregado(a), a empresa pagará aos dependentes legais, mediante apresentação da certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados no presente acordo.

**Parágrafo Único** – O pagamento somente será feito observada a legislação vigente e mediante autorização expressa do SINDAE, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extraju-

diciais por parte de herdeiro(a)s devidamente reconhecido(a)s e/ou cônjuge supérstite em decorrência desse pagamento.

**CLÁUSULA 54<sup>a</sup> – ESTABILIDADE ESPECIAL** – Fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que cumprida as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos:

- a) às gestantes desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término do salário maternidade;
- b) de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho, a(o)s empregado(a)s que estiveram em gozo de auxílio doença acidentário;
- c) ao pai e mãe, empregados da EMBASA, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular;
- d) aos(às) empregados(as) que tenham sido afastados(as) por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional, desde o momento da constatação até quando perdurar a enfermidade;
- e) permanente para o(a) empregado (a)s portadores(as) do vírus HIV, devidamente comprovado;

f) permanente para o(a) empregado (a) cuja doença ocupacional ou acidente de trabalho tenham causado redução da sua capacidade laborativa (sequelas que exijam readaptação ou reabilitação).

**Parágrafo Único** – Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou se opte pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

**CLÁUSULA 55ª – GARANTIAS SINDICAIS – ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao(a)s empregado(a)s eleito(a)s pela categoria para compor a Diretoria de Base do Sindicato, Representantes e Comissões Sindicais de Base, limitado a 20 (vinte) empregado(a)s, com garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após o final do mandato.

**Parágrafo Único** – O SINDAE encaminhará para a EMBASA a relação do(a)s empregado(a)s com garantia de emprego conforme estabelece o *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA 56ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Conforme Inciso

IV do art. 8º da Constituição Federal, a EMBASA descontará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado(a), em uma única parcela.

**Parágrafo Único** – Aquele(a)s que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.

**CLÁUSULA 57ª – LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS** – A EMBASA liberará 12 (doze) diretor(a)s sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 08 (oito) diretor(a)s por tempo integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens;
- b) 01 (um) diretor(a) por tempo integral, **com ônus total para EMBASA** e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, para atuar como representante na Federação dos Urbanitários; e



Por um mundo  
onde sejamos  
socialmente iguais,  
humanamente  
diferentes e  
totalmente livres.

”

**ROSA LUXEMBURGO**

c) 03 (três) diretor(a)s do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.

**Parágrafo Primeiro** – O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) do(a)s empregado(a)s/diretor(a)s cedido(a)s com ônus para o SINDAE, será ressarcido pelo mesmo, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o crédito das contribuições mensais do(a)s associado(a)s efetuado pela EMBASA.

**Parágrafo Segundo** – A EMBASA se compromete a liberar o(a)s dirigentes e representantes sindicais, e trabalhadores(as) de base, de comum acordo com as gerências para participarem de eventos, tais como: encontros, seminários, congressos e reuniões da diretoria do Sindicato.

**CLÁUSULA 58<sup>a</sup> – CALENDÁRIO DE REUNIÕES** – Bimestralmente será realizada uma reunião com o SINDAE, representando a categoria do(a)s trabalhadores(as), e a Diretoria de Gestão Corporativa, representando a EMBASA, para acompanhar o cumprimento deste acordo.

**Parágrafo Único** – Esta reunião

ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo haver a confirmação de uma das partes para sua realização.

**CLÁUSULA 59<sup>a</sup> – PROCESSO DE TRABALHO** – O SINDAE será informado, na vigência deste Acordo, de todos os dados referentes aos processos de trabalho, máquinas e equipamentos, descrição dos postos de trabalho, das atividades e do número de pessoas envolvidas nos processos.

**CLÁUSULA 60<sup>a</sup> – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** – Será concedida Bolsa de Estudo para cursos técnicos, pós-graduação e idiomas, de interesse da empresa e conforme critérios estabelecidos em Norma Interna de Educação Corporativa.

**CLÁUSULA 61<sup>a</sup> – PRESTADORES DE SERVIÇO / CONCURSO PÚBLICO** – A EMBASA, na vigência deste acordo, se compromete a realizar novo concurso público visando atender as necessidades da empresa em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 62<sup>a</sup> – DIA DO(A) EMBASIANO(A)** – Fica estabelecido o dia 22 de março, Dia Mundial

da Água, como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da EMBASA. Nesta ocasião serão promovidas atividades sociais, de lazer, dentre outras, em benefício do(a)s empregado(a)s, seus familiares e sociedade civil, sem importar ponto facultativo.

**CLÁUSULA 63<sup>a</sup> – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MÉRITO**

A EMBASA concederá as promoções previstas no Plano de Cargos Salários e Carreira, a cada 02 (dois) anos alternadamente, ou seja, 04 (quatro) anos por antiguidade e 04 (quatro) anos por mérito.

**CLÁUSULA 64<sup>a</sup> – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

– O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada empregado(a) será emitido conforme as normas legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – Serão disponibilizados os recursos técnicos necessários para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de modo a assegurar aos seus empregados(a)s o direito à aposentadoria especial como previsto na legislação.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que necessário, será providenciado, no âmbito das instalações da empresa

ou em sistemas similares, a reconstrução de situações de trabalho não mais existentes no processo produtivo, possibilitando a quantificação de riscos para garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

**Parágrafo Terceiro** – As ações de proteção coletiva serão privilegiadas, utilizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento ou durante o período de implementação destas ações.

**Parágrafo Quarto** – Após solução das pendências e da implantação do sistema informatizado para elaboração dos PPP's, os mesmos serão emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do(a) empregado(a).

**CLÁUSULA 65<sup>a</sup> – Programa de Aposentadoria Incentivada**

– A cada 03 (três) anos, contados a partir da assinatura deste acordo, conforme tabela abaixo, a Embasa abrirá pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos o período de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada para o(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da

função na empresa ou que se aposente neste período.

2016	2019	2022
2025	2028	2031
2034	2037	2040

**Parágrafo Primeiro** – O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas:

- a ) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- b ) aviso prévio;
- c ) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de efetivo serviço na EMBASA.

**Parágrafo Segundo** – O(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente no decorrer de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste acordo, poderá formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada neste período. Ao término deste prazo a concessão do benefício seguirá a periodicidade estabelecida no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço presta-

do na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes.

**Parágrafo Quarto** – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou por ato dirigido da empresa quando se tratar de desligamento de empregado(a) aposentado sem justa causa.

**Parágrafo Quinto** – Para todos os casos, o cumprimento desta cláusula fica condicionado à disponibilidade financeira da empresa e ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da EMBASA.

**Parágrafo Sexto** – O benefício previsto no *caput* deste acordo trata-se de continuidade do anteriormente previsto na Cláusula 66ª do ACT 2015/2016, respeitadas as modificações acordadas no presente acordo.

**Parágrafo Sétimo** – Qualquer alteração acerca das regras, formas de pagamento e intervalo de adesão somente poderão ser realizadas

mediante negociação coletiva entre a empresa e o sindicato.

**CLÁUSULA 66<sup>a</sup> – MULTA** – Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo vigente em caso de descumprimento do acordo pelas partes.

**CLÁUSULA 67<sup>a</sup> – VIGÊNCIA** – Este acordo tem validade de 24 (vinte e

quatro) meses, contados a partir de 01/05/2016, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de nova negociação em 1º de maio de 2017.

**Parágrafo Único:** Para todos os efeitos, fica mantido o dia 1º de maio como data base da categoria. ≡

Salvador, 16 de agosto de 2016.

## PELA EMBASA:

**Rogério Costa Cedraz**  
Presidente

**Maria do Socorro S. M. Vasconcelos**  
Diretor de Gestão Corporativa

**Jose Ubiratan Cardoso Matos**  
Diretor de Operação do Interior

**Carlos Ramirez Magalhães Brandão**  
Diretor de Operação da Região Metropolitana

**César Silva Ramos**  
Diretor Técnico e de Planejamento

**Dilemar de Oliveira Matos**  
Diretor Financeiro e Comercial

**Rita de Cássia Sarmento Bonfim**  
Diretora de Engenharia

## PELO SINDAE:

**Danillo Libarino Assunção**  
Coordenador Geral

**Grigório Maurício dos S. Rocha**  
Secretário Geral



## DIRETORIA EXECUTIVA

**Danillo Libarino Assunção**  
Coordenador Geral

**Grigório Maurício dos S. Rocha**  
Secretário Geral

**Arlindo Alves Falck Filho**  
Diretor de Administração e  
Finanças

**Edmilson Pires Barbosa**  
Diretor de Imprensa, Divulgação e  
Mobilização

**Crispim Carvalho da Hora**  
Diretor de Formação Sindical,  
Cultura, Política e Estudos Sócio-  
Econômicos

**Francisco Ivan de Aquino**  
Diretor Regional Leste

**Reinaldo Gonçalves de Santana**  
Diretor Regional Sul

**Aloísio Aurélio Rocha Filho**  
Diretor da Região Metropolitana

**José Hermínio Dos Santos**  
Diretor de Políticas e Rel. Sinciais

**Jose Lopes Gonçalves**  
Diretor Regional Centro-Oeste

**Nadilene Nascimento de Sales**  
Diretora de Políticas Sociais e  
Institucionais

**Edmilson de Jesus Santana**  
Diretor Regional Norte

**Ailton de Sousa Peixoto**  
Diretor Regional Sudoeste

## SUPLENTES DA EXECUTIVA

Adriano dos S. Silva Guimarães  
Arivaldo de Carvalho Alves  
Erick Vinicius Félix Maia  
Geraldo Moraes de Freitas  
Jucélio Franco da Paz  
Luciano Leal Pinheiro  
Luiz Geovane Andrade Santana

Luiz Ubiratan de Oliveira  
Maria Helena de Brito  
Orlando Pereira dos Santos  
Pedro Romildo P. dos Santos  
Suely Nelson Argolo  
Uilma Santos Pesqueira

## CONSELHO FISCAL EFETIVO

Carlos Anselmo Costa  
Douglas Melo Lauar

Jorge Vilemar Sampaio Sales

## CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Gilmar Adalberto Ferreira  
Gilmar Silva de Santana

Carlos Alberto Brasil da Silva

## DIRETORIA DE BASE

Adilson José de Jesus Neiva  
Alberto Santos Moura  
Alessandra Almeida da Silva Lima  
Alessandro Oliveira de Matos  
Alex Fábio Lisboa Nepomuceno  
Alex Paixão Oliveira  
Amilton do Nascimento Souza  
Ana Patrícia Santana de Freitas  
Arivaldo Barbosa da Silva  
Astério Marinho Silva Filho  
Augusto C.S. Pedro dos Santos  
Claudia Leite Araújo  
Clévio Silveira Rocha  
Clovis Moraes de Freitas Filho  
Emerson Ramos Almeida  
Exupério Pereira de Souza  
Fernando Nei de Souza Biron  
Gilberto Pereira de Souza  
Gilson Guimarães Santos  
Helder da Silva Rosa

Heráclito Gonçalves Freitas  
Jaimilson Santos Ferreira  
Jamirelton Neves Vieira Menezes  
Jeferson dos Santos Jesus  
João Salustiano de Andrade  
José Milton Matos  
Juclei Moura Vilas Boas  
Kauê Calhau Santos  
Lailton Santos Arruda  
Lasaro Caetano Souza Santos  
Luciano Gonçalves Ribeiro  
Luiz Cláudio Rocha da Silva  
Luiz Henrique de Carvalho  
Márcio Tavares  
Monira de Jesus Silva  
Noel de Jesus dos Santos  
Oscar Vieira de Araújo  
Rubens Marques Machado  
Tomás Aquino de Carvalho Filho  
Walter Pereira dos Santos Junior



“

Uma revolução  
não é um mar  
de rosas. É uma  
luta de morte entre  
o futuro  
e o passado.

**FIDEL CASTRO**





VERSÃO DIGITAL

[www.sindae-ba.org.br](http://www.sindae-ba.org.br)

Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia  
CEP: 40070-100 Tel.: 71 3111-1700



siga-nos:

 /user/sindaeba

 @sindaebahia

 /sindaeba

 /sindaeba